



E-PROTOCOLO N.º 17.990.874-3 DATA: 17/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/2023 APROVADO EM 14/06/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS WENCESLAU BRAZ — ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino

Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de

Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

vs 1





A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR, em 10/05/2023 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 25/05/2023 com atendimento do solicitado.

#### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR para providências quanto a ausência da Licença Sanitária, ausência da menção no Relatório Circunstanciado sobre os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e indicação de docente habilitado para o componente curricular de Ciências. A Secretaria de Estado da Educação retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 29/11/2023 e comprova docente habilitado para o componente curricular de Ciências.

VS 2





A Diretora da instituição de ensino, às fls. 232, Mov.54 declara que:

O CEEBJA de Wenceslau Braz não possui laboratório de Ciências, Física e Biologia, mas dispõe de materiais e equipamentos todos inventariados e funcionando normalmente. Os equipamentos e Kits estão sendo mantidos na biblioteca através do laboratório móvel da escola e disponíveis aos professores e alunos para estudos e pesquisas através das aulas práticas realizadas em sala de aula.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

*v*s 3





As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade está vigente até 16/09/2023 com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em pesquisa junto a Seed/PR, consta em trâmite na Coordenação de Planejamento e Obras Escolares o protocolado nº 20.393.497-1, de pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica que se esgota em 01/07/2023.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

#### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Wenceslau Braz – EF M	Wenceslau Braz / Wenceslau Braz	N.º 5959/2018, de 17/12/2018, de 01/07/2018 a 01/07/2023.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio EJA  N.º 3410/2019 de 26/08/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2020.	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA De: 01/01/2021 a 31/12/2024

VS 2





A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde -Sesa/PR;
- c) providenciar a renovação de seu credenciamento, que vencerá em 01/07/2023;
- d) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

# Christiane Kaminski Relatora

## DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR

VS 5